



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 15 de julho de 1977

Nº 221



10 - CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

De acordo com o Regulamento as teses e trabalhos a serem apresentados na 10a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização deverão ser enviados à Comissão de Temário, até o próximo dia 15 de agosto. As peças selecionadas pela Comissão serão distribuídas aos participantes do conclave com a devida antecedência. Com base no tema central da Conferência, numerosos fatores poderão ser identificados como capazes de condicionarem o comportamento e o desempenho da Instituição do Seguro nos próximos anos. Nesta edição divulgamos mensagem do Dr. José Lopes de Oliveira, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, sobre a 10a. Conferência.

SEGURO AUTOMÓVEIS - PREÇOS DE REPOSIÇÃO

A partir de zero hora do dia 1º de agosto de 1977, entrarão em vigor os novos Preços de Reposição (PR) para carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela reproduzida em outro local deste Boletim. Os novos PR foram calculados pela Comissão Técnica de Seguros Automóveis da FENASEG.

A NOVA LEI DAS S/A - SEMINÁRIO DE ESTUDOS

Conforme noticiamos em nosso último Boletim, a Diretoria do Sindicato, atendendo solicitação de Associadas, resolveu promover um Seminário de estudos sobre a Nova Lei das Sociedades Anônimas e suas implicações com as Sociedades Seguradoras, nos próximos dias 9 a 18 de agosto, das 18 às 20 horas, conforme programa que será transmitido através de Circular sobre o assunto, a ser expedida ao mercado nesta data.

I.S.S. - INCIDÊNCIA SOBRE PRO-LABORE ESTIPULANTE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Este Sindicato solicitou e obteve um parecer da sua Assessoria Jurídica a propósito da incidência do ISS sobre Pro-Labore pago a estipulante de Seguro de Vida em Grupo, o qual transcrevemos na íntegra na seção especializada deste Boletim. Ainda, da Assessoria Jurídica, divulgamos nesta edição, observações acerca da Lei nº 6.423, de 17 de junho p. passado, publicada no DOU de 21 do mesmo mês, que estabelece base para a correção monetária (ORTN) sobre as operações decorrentes de dispositivo legal ou estipulação de negócio jurídico.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 15 de julho de 1977

Nº 221

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas	
<u>NOTICIÁRIO</u>	1	
 <u>F E N A S E G</u>		
Ata nº (127)-10/77, de 05.07.77	2 e 3	
Circular Fenaseg-17/77, de 15.06.77 ...	4	
Circular Fenaseg-19/77, de 29.06.77 ...	5 e 6	
 <u>10a. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO</u>		7 e 8
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>		
Circular nº 45, de 28.06.77	9 a 11	
Comunicações sobre o exercício da pro- fissão de corretor de seguros	12	
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>		
Comunicado DETRE-007/77, de 20.06.77 ..	13	
Circular PRESI-044/77, de 30.06.77	14 a 18	
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>		
ISS - Parecer	19 a 26	
Lei nº 6.423, de 17.06.77	27 e 28	
 <u>IMPrensa</u>		29 e 30
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>		<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 10	
CSTC-RCTR-C - Comunicações	10 e 11	
Seguro Fidelidade - Comunicação	11	

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO D.O.U.

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

nº 43, de 20.06.77 - (BI-220) - DOU-07.07.77

nº 44, de 20.06.77 - (BI-220) - DOU-07.07.77.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Coordenação do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, através do Parecer Normativo CST nº 42, de 23.06.77, transmitiu o entendimento segundo o qual as importâncias recebidas como compensação por férias e licença-prêmio não gozadas regularmente, ou pagas em dobro, ou remuneradas, constituem modalidades de rendimentos do trabalho e integram o rendimento bruto tributável, inclusive para incidência do imposto de renda na fonte. O referido Parecer Normativo CST nº 42 está publicado no D.O.U. de 06.07.77.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de julho de 1977, em 3,33% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 213,80 (duzentos e treze cruzeiros e oitenta centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 29.06.77 Seção I - Parte I.

XVI CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

Os seguradores que pretendem participar do certame deverão remeter, com a máxima urgência possível, suas inscrições diretamente ao Comitê Organizador da Conferência, encaminhando cópia à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

- Pela Portaria nº 137, de 29 de junho de 1977, o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a mudança da sede da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, do Rio de Janeiro para a cidade de São Paulo.

- O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou, pela Portaria nº 140, de 29 de junho de 1977, a mudança da sede da Companhia Renascença de Seguros, da cidade de São Paulo para a cidade de Curitiba - Paraná.

- Conforme Portaria nº 122, de 16 de junho de 1977 - DOU de 06.07.77 - o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a mudança da denominação social da SEGES - Seguradora do Estado do Espírito Santo S/A para BANESTES SEGUROS S/A.

DIRETORIA

ATA Nº (127)-10/77

Resoluções de 05.07.77:

- 01) Tomar conhecimento do andamento dos trabalhos da Comissão Especial incumbida de elaborar anteprojeto de lei sobre Código Nacional de Proteção contra Incêndio, Comissão essa da qual a FENASEG tem participado como observadora. (770462)
- 02) Tomar conhecimento do Projeto-de-lei 2168-A/76, a respeito do seguro DPVAT, e firmar ponto de vista contrário a tal proposição. Oficiar à SUSEP e ao IRB sobre a matéria. (760433)
- 03) Distribuir as publicações da NFPA sobre proteção contra incêndio, através dos Sindicatos regionais e da própria FENASEG, esta última se encarregando das entidades de âmbito federal. (760636)
- 04) Autorizar o pagamento da cota da Federação para a manutenção da FUNENSEG, em parcelas a combinar. (741199)
- 05) Tomar conhecimento da lei 6423/77, de 17 de junho de 1977, dispondo sobre novas bases para correção monetária, fixando para tanto a variação anual das ORTNs. (770620)
- 06) Oficiar ao Presidente do IRB e ao Superintendente da SUSEP, a respeito do projeto-de-lei 3385/77, que dispõe sobre os reajustes anuais máximos dos valores dos seguros. (770576)
- 07) Agradecer as sugestões da Comissão Técnica de Seguros de Vida e solicitar que a referida Comissão apresente os pontos que possam ser focalizados e esclarecidos na regulamentação da lei. (770469)
- 08) Indicar para o Conselho Curador da FUNENSEG os Srs. Victor Arthur Renault, como efetivo e Nilton Alberto Ribeiro, como suplente. (F.638/70)



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS DO BRASIL

09) Designar para a Comissão Especial destinada a acompanhar os trabalhos da Comissão Executiva do Consórcio para Regularização do Mercado Segurador, o Sr. Rubens dos Santos Dias, em substituição ao Sr. Luiz de Campos Sales, a pedido deste último. (741018)

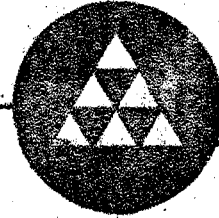
10) Aprovar o plano de publicidade apresentado pela agência que a FENASEG incumbiu de promover a divulgação do seguro, abrangendo o período de junho a dezembro do corrente ano. (770643)

11) Apoiar o programa de comemorações do Dia do Securitário, elaborado pela Federação daquela categoria profissional e expedir circular a esse respeito a todos os Sindicatos associados da FENASEG. (770644)

12) Designar os Srs. Carlos Guimarães Senra e Fernando Wagner de Carvalho Rodrigues para a Comissão Técnica de Seguro de Vida, em substituição aos Srs. David Ferreira Gaia e Ivan Motta Lagrotta. (740875)

Handwritten signature and stamp at the bottom left of the page.

Vertical list of numbers or codes on the right side of the page.



CIRCULAR
FENASEG- 17/77

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1977.

Instruções para Pedidos de Tarifação
Especial - Ramo Transportes.-

Comunicamos à V.Sas. que o procedi-
mento a se adotar nos casos em que haja modificação no MVR durante a
tramitação de processos de Tarifação Especial (TE) nas Comissões Téc-
nicas e Regionais é o seguinte:

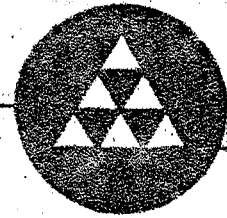
- 1 - Para os pedidos de concessão inicial, será considerado o MVR em
vigor na data do recebimento do pedido pelo órgão competente;
- 2 - Nas renovações, será considerado o MVR em vigor na data limite, es-
tabelecida pelas IPTE, para apresentação do pedido de renovação.

Atenciosamente.


Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

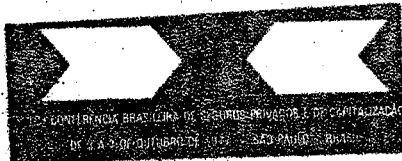
1/112
C.1/37
M.1-1/26
M.2-1/11
760814
AM/NAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG- 19/77

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1977.



SEGURO AUTOMÓVEIS - PREÇOS DE REPOSIÇÃO.-

Comunico a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, desta Federação, em reunião de 29.06.77, calculou os novos Preços de Reposição (PR) para carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa.

Na forma da 4a. parte, subitem 1.4, das Disposições Tarifárias, Circular nº 48 de 14.09.76 da SUSEP, os novos PR entrarão em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 1977.

Atenciosamente.

Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

761177

1/112

M.1-1/26

M.2-1/11

C.1/37

Anexo: 1

AAMS/NAL

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01.08.1977

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BRASINCA	Brasınca ou Uirapuru *	5258
CHRYSLER	GTK, Esplanada e Regente *	4207
	Dodge Gran-Sedan (qualquer tipo)	10555
	Dodge Charger (qualquer tipo)	10193
	Dodge (demais)	7653
	Dodge 1800 (qualquer tipo)	5357
DKW/VEMAG	Qualquer tipo *	3155
F.N.M.	FNM (qualquer tipo) *	5258
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	8021
FIAT	147	3982
FORD WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	5988
	LTD (qualquer tipo)	12621
	Galaxie (qualquer tipo)	10746
	Corcel (qualquer tipo)	5542
	Belina (qualquer tipo)	5216
	Itamarati e Aero-Willys *	4207
	Interlagos *	2677
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	4865
	Gordini e Dauphine *	1817
	Maverick GT	7923
Maverick (os demais)	6649	
GENERAL MOTORS	Veraneio (qualquer tipo), C1414, C1416	9420
	Opala (4 cilindros)	6425
	Opala (6 cilindros)	7018
	Caravan (qualquer tipo)	6424
	Comodoro e SS (qualquer tipo)	8791
	Chevette (qualquer tipo)	4473
PUMA	GTB	10516
	Os demais	7648
SIMCA	Qualquer tipo *	3155
TOYOTA	Qualquer tipo	7789
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	4062
	Brasília	4048
	Variant e TL	4068
	Karman-Ghia e TC	4493
	Passat, SP 1 e SP 2 (qualquer tipo)	5410
	Kombi (qualquer tipo)	4355
	Sedan (quatro portas) *	3155
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alfa Romeo Monza - Mod.1931	13846
	Buggy	3886
	Bugre	5736
	M.P.Lafer	9746
	Xavante	4747

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 6305. PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e preços mínimos.



10.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

Na X Conferência de Seguros Privados, a realizar-se em outubro próximo, a classe seguradora prepara-se para discutir o tema do seu futuro. O tema "O Seguro nos próximos dez anos" é indicativo de que a classe está consciente da nova etapa na qual ingressará seu campo de atividade, passados 10 anos das profundas modificações de estrutura imprimidas ao Seguro no Brasil.

Os seguradores brasileiros revestidos, no curso desses 10 anos, das principais características empresariais que se impuseram à aceleração patrimonial e operacional do setor, percebem que a consolidação de suas conquistas passa a depender, doravante, mais diretamente de si próprios. O tema revela a consciência coletiva de que, a partir de agora, o racional deve impor-se ao intuitivo e que esses fatores, caldeados por uma crescente criatividade, sejam desde logo equacionados para proporcionar a prospectiva do futuro, no setor.

É realmente tempo de fixar novos marcos para a evolução do mercado. Inicia-se outra fase, na qual acima de tudo a empresa seguradora, a partir da avaliação das potencialidades do mercado, caminha para uma expansão planejada, conjugando e exercitando seu poder criativo com um conhecimento melhor e mais profundo da realidade nacional.

JOSE LOPES DE OLIVEIRA

Presidente do IRB



10.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

As teses e os trabalhos a serem apresentados na 10ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização deverão ser enviados até o próximo dia 15 de agosto para a Comissão de Temário, que inclusive já estabeleceu os critérios de avaliação.

O tema central do evento "O Seguro Brasileiro na Próxima Década" envolve todos os fatores que condicionam o comportamento e o desempenho do Seguro. É de fato, uma grande oportunidade que a classe seguradora terá para amplo debate sobre o setor com a finalidade de planejar suas estratégias de evolução e desenvolvimento.

Envie a sua inscrição para a 10ª Conferência Brasileira até o dia 10 de setembro próximo, não só para se beneficiar dos descontos das taxas, como também para permitir uma organização objetiva dentro das previsões reais em relação à programação social, reservas de hotéis (já bloqueados), deslocamentos dos hotéis para o Palácio das Convenções no Anhembi e outros itens.

Divulgue a 10ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 45 de 28 de junho de 1977

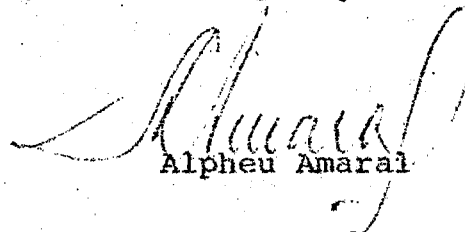
Altera as "Instruções para Pedidos de Tarifação Especial" (IPTE), para Seguros do ramo Transportes (Circular SUSEP nº 57/76).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 193.836/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Circular nº 57/76, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

/me.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Alterações à Circular nº 57/76

- 1 - Suprimir os subitens 1.6, 1.6.1 e 1.6.2 do Capítulo II.
- 2 - Dar nova redação aos subitens 1.19 e 2.2 do Capítulo I e 2.1 do Capítulo II, conforme abaixo:
 - a) CAPÍTULO I:
 - "1.19 - A TE (redução percentual ou taxa-ção individual) está sujeita à revisão anual para experiência até 4 (quatro) anos e bialnal quando atingir 5 (cinco) anos, exceto para os seguros de viagens internacionais, para os seguros marítimos nacionais com garantia TODOS OS RISCOS, ou quando o desconto percentual incidir sobre a taxa média, casos em que a revisão será sempre anual."
 - "2.2 - Não será concedida a renovação da TE para os seguros que, no respectivo sub-ramo, tiverem sido paralisados por um ano, dentro do período de vigência da TE anterior."
 - b) CAPÍTULO II:
 - "2.1 - A redução percentual será aplicada às taxas das respectivas tarifas, às taxas indicadas para os riscos adicionais não tarifados, ou ainda à taxa média referida no item 1 anterior, sem prejuízo das demais disposições destas Instruções, observadas as seguintes condições básicas:"
- 3 - Corrigir, no subitem 2.1 do Capítulo III, a numeração dos subitens seguintes, que deve ser 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4.
- 4 - Alterar a Folha de Cálculo da Taxa Média (FMED), de acordo com o modelo a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FOLHA DE CÁLCULO DA TAXA MÉDIA (FMED)

SEGURADO:

PÁG.nº

CONTAS MENSAS DE:

(mínimo 3 meses)

SUB-RAMO:

Nº de AVERBAÇÕES	Importância Segurada	Viagens De/Para (U.F.)	Taxa Tarifária	Prêmio Tarifário
Total				

Atestamos que o movimento de Seguros de Transportes acima corresponde àquele efetivamente averbado pelo Segurado em epígrafe, havendo sido calculada a sua Taxa Média de _____ (_____), tomando-se por base o anexo tarifário em vigor.

Data: ____/____/____

ATUÁRIO RESPONSÁVEL

NOME:

ASSIN.

Nº DE
REGISTRO

/me

- CORRETORES DE SEGUROS -

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	1816	28.06.77	- Suspensão, em caráter temporário, registro de corretor de seguros.	SUSEP/005-3.461/77	- ALOYSIO REGO FARIA.-
DL/SP	1861	30.06.77	- Cancelado, a pedido, registro de firma corretora de seguros, em virtude do encerramento de suas atividades	SUSEP/nº 67.957/76	- CORSEL - CORRETORES DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	1877	04.07.77	- Cancelado registro de corretor de seguros, em virtude de falecimento.	SUSEP/005-3.645/77	- MAX RESCHMANN.-
DL/SP	1904	05.07.77	- Reestabelecido registro de firma corretora de seguros.	SUSEP/005-1.931/77	- N.D. CLEMENT DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.- Cartão de Registro nº 1.149.-
DL/SP	1943	06.07.77	- Suspensão, em caráter temporário, registro de corretor de seguros, em virtude de vinculação à cia. seguradora.	SUSEP/005-3.361/77	- MARCOS RIBEIRO DO VALLE FILHO.-

Confere com o (s) original (is) 



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAXA POSTAL 1.640 - 20-00 - END. TEL. IRRAS - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 32.376.969 - F.N.R.I - 02,4 - 310.261,00-CEP.-20.000

COMUNICADO DETRE-007/77
CASCOS-003/77

Em 20 de junho de 1977

Ref.: Ramo Cascos - Coberturas especiais
de guerra e greves.

Comunicamos-lhes que passou a prevalecer, a partir
de 26 de maio p.p., a taxa de 0.05% a.a. para a cobertura dos
riscos de guerra e greves, no Ramo Cascos.

Fica revogado o Comunicado DETRE - 024/75 -
CASCOS - 004/75, de 11.04.75.

Saudações.

Hiram de Araujo Paris
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade

¹¹
Proc. DETRE-525/75
PMLS/FJS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 044/77
 INCEN- 008/77
 LUCES- 003/77
 TUMUL- 001/77
 RISEN- 001/77
 RURAL- 003/77
 ANIMS- 003/77

Em 30 de junho de 1977

Ref.: Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão Limites Operacionais

Comunicamos a V. Sa. que, a partir de 01.07.77, os limites operacionais indicados nas Normas Específicas dos ramos indicados abaixo, ficam alterados como segue:

A) - RAMO - INCÊNDIO

Cláusula 201 - Cessões e Prêmios de Resseguro

2.3 - Para fins de enquadramento dos seguros em Comuns ou Vultosos, devem ser observados os limites abaixo estabelecidos, em função da atividade principal:

Classe I - Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)

a) - Bibliotecas

b) - Museus e galeria de arte.

Classe II - Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

a) - Armazém de depósito (sem inflamáveis)

c) - Outros riscos não enquadráveis em outra classe.

Classe III - Cr\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de cruzeiros).

a) - Açúcar; Depósitos de

m) - Fibras Sintéticas; Fábricas; Transformação ou Depósitos de

Classe IV - Cr\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de cruzeiros).

a) - Alcool; Destilação de

l) - Tintas e Vernizes; Fábrica e Depósito de

Classe V - Cr\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de cruzeiros).

- a) - Indústria Petroquímica
- b) - Petróleo; Refinaria e Depósito de

Cláusula 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

1.2 - Nos Seguros Vultosos em que não haja Riscos Isolados com importância total segurada ou segurável superior a Cr\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros) poderão as Sociedades Seguradoras aceitar responsabilidades sem a prévia manifestação do IRB desde que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da emissão, seja enviada ao IRB, anexada ao formulário próprio, cópia da respectiva apólice, sem o que a garantia da cobertura ficará limitada às importâncias referidas no item 2.3 da Cláusula 201.

Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

2.1 - Das cessões recebidas nesta Carteira, o IRB reterá diretamente, em cada Risco Isolado, e conforme as cláusulas referidas no subitem 2.3 da Cláusula 201, até as importâncias que corresponderem em cruzeiros a:

- US\$ 2.400.000,00 - na Classe I
- US\$ 2.400.000,00 - na Classe II
- US\$ 2.000.000,00 - na Classe III
- US\$ 2.000.000,00 - na Classe IV
- US\$ 1.600.000,00 - na Classe V

B) - RAMO: LUCROS CESSANTES

Cláusula 202 - Comissões

b) - de 28% (vinte e oito por cento), quando a referida importância for superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), mas poder ser ressegurada integralmente no País;

Cláusula 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

1 - Considera-se "Resseguro Automático" todo resseguro sobre responsabilidades enquadradas no item 1 e subitem 2.1 da Cláusula 102 das "NGRR", desde que a importância total segurada ou segurável, em cada risco isolado, em todas as Sociedades Seguradoras (quer em cosseguro quer em seguro simples), seja inferior ou igual a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Cláusula 204 - Limite Técnico das Sociedades Seguradoras

1 - Os L.T. deverão estar compreendidos entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) dos respectivos Limites de Operações (L.O.) e serão expressos em milhares de cruzeiros.

Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

2.1 - Os limites de retenção do IRB e do "Excedente-País", a partir de 01.07.77, corresponderão ao equivalente, em cruzeiros, calculados à taxa de compra do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil, aos seguintes valores, em dólares norte-americanos:

- a) - Retenção do IRB - US\$ 250,000.00
- b) - Retenção do "Excedente-País" - US\$ 4,250,000.00
US\$ 4,500,000.00

C) - RAMO: TUMULTOS

Cláusula 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

1.1 - Nos Riscos Vultosos em que não haja importância total segurada superior a Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) poderão as Sociedades Seguradoras aceitar responsabilidades sem prévia manifestação do IRB desde que, no prazo máximo de 20 dias, contados da data da emissão, seja enviada a este Instituto, anexada ao formulário próprio (PRTV) cópia da respectiva apólice, sem o que a garantia da cobertura ficará limitada à importância referida no subitem 2.1 da cláusula 201.

D) - RAMO: RISCOS DE ENGENHARIA

Cláusula 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

1 - Considera-se "resseguro automático" todo resseguro sobre responsabilidade enquadrada na cláusula 102, item 1 e subitem 1.1, desde que a importância total segurada em cada risco não ultrapasse os limites constantes da tabela a seguir.

GRUPO	O EQUIVALENTE EM CRUZEIROS A	
	INSTALAÇÃO/MONTAGEM E OBRAS CÍVIS EM CONTRUÇÃO	QUEBRA DE MÁQUINAS
I	US\$ 12,000,000	US\$ 3,000,000
II	US\$ 3,600,000	US\$ 2,500,000
III	-	US\$ 2,000,000
IV	-	US\$ 1,500,000

Obs.: 1) Os equivalentes em cruzeiros aos limites acima estipulados em dólares norte-americanos serão calculados à taxa de compra do dólar na data do início de vigência da apólice.

2) Os valores desta tabela serão revistos anualmente.

3) O limite de retenção para a cobertura de "Danos a Outra Propriedade do Segurado", da modalidade Quebra de Máquinas, corresponderá a 50% dos limites indicados para o Grupo correspondente.

Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

3 - Os limites de retenção do IRB e do "Excedente-País", a partir de 01.07.77, correspondem ao equivalente em cruzeiros, calculados à taxa de compra fixada pelo Banco Central do Brasil e em vigor na data de início de vigência da apólice, aos seguintes valores em dólares norte-americanos:

GRUPO	INSTALAÇÃO/MONTAGEM E OBRAS CÍVIS		QUEBRA DE MÁQUINAS	
	IRB	EXCEDENTE-PAÍS	IRB	EXCEDENTE-PAÍS
I	US\$ 1,500,000	US\$ 8,500,000	US\$ 700,000	US\$ 1,500,000
II	US\$ 450,000	US\$ 2,550,000	US\$ 500,000	US\$ 1,200,000
III	-	-	US\$ 300,000	US\$ 900,000
IV	-	-	US\$ 200,000	US\$ 500,00

3.1 - É facultado ao IRB, em casos especiais, re-
duzir ou aumentar os valores retro, na mesma proporção.

E) - RAMO : RURAL

I - Riscos Rurais

Cláusula 203 - Resseguro Automático

Consideram-se cobertos automaticamente todos os ris-
cos cujas responsabilidades sejam iguais ou inferiores a Cr\$....
Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Cláusula 204 - Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras

Os Limites Técnicos (L.T.) das Sociedades Segurado-
ras deverão estar compreendidos entre 30% (trinta por cento) e
100% (cem por cento) dos respectivos Limites de Operações (L.O.)
e serão expressos em milhares de cruzeiros.

Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

1 - O IRB e as Seguradoras que operam em Ramos Ele-
mentares constituirão sob a administração do primeiro em Consórcio
de Riscos Rurais, que assumirá todas as responsabilidades ce-
didas nesta Carteira.

2 - O Limite de Responsabilidade deste CONSÓRCIO é
de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) em um mesmo
sinistro.

Cláusula 302 - Participação do IRB e das Sociedades Seguradoras
no Consórcio

1 - O IRB participará no Consórcio com uma percenta-
gem de 20% (vinte por cento).

2 - A participação das Sociedades Seguradoras no Con-
sórcio de Riscos Rurais será calculada de conformidade com o dis-
posto na Cláusula 302 das NGRR.

II - Penhor Rural

Cláusula 203 - Resseguro Automático

Considera-se resseguro automático todo aquele cujas
importâncias forem iguais ou inferiores a:

- Seguro Compreensivo Cr\$ 60.000.000,00
- Cobertura Complementar Incên-
dio Cr\$ 40.000.000,00

Cláusula 204 - Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras

Os Limites Técnicos (L.T.) das Sociedades Segurado-
ras deverão estar compreendidos entre 30% (trinta por cento) e 100%
(cem por cento) dos respectivos Limites de Operações - (L.O.) e
serão expressos em milhares de cruzeiros.

Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

1 - O IRB e as Seguradoras que operam em Ramos Ele-
mentares constituirão, sob a administração do primeiro, um Consórcio
de Penhor Rural, que assumirá todas as responsabilidades cedi-
das nesta Carteira.

2 - O Limite de Responsabilidade deste CONSÓRCIO é
de:

2.1 - Cobertura para Seguro
Compreensivo Cr\$ 60.000.000,00

2.2 - Cobertura Complementar
Incêndio Cr\$ 40.000.000,00
Cr\$100.000.000,00

Cláusula 302 - Participação do IRB e das Sociedades Seguradoras
no Consórcio de Penhor Rural


1 - O IRB participará do Consórcio de Penhor Rural com uma percentagem de 20% (vinte por cento).


2 - A participação das Sociedades Seguradoras no Consórcio de Penhor Rural será calculada de conformidade com o disposto na Cláusula 302 das NGRR.

III - Animais

Conforme as Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Ramo Animais (NEANI) - Circular PRESI-024/77, Anims-02/77 em vigor a partir de 01.07.77

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente


Processo DEINC-280/77
/FJS.

8



MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— ADVOGADOS —

PARECER

ISS - Prestação de serviços
por instituições sem finali-
dade lucrativa

A questão que se põe em exame respeita à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza, quando a prestação destes se efetive por instituição de fins não lucrativos.

Analisando-se, de início, o art. 8º do Decreto-lei nº 406/68, que traça as normas gerais desse tributo, temos ali a definição do respectivo fato gerador, que é:

"... a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa" (grifamos).

Se o "fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência" (CTN, art. 114), tem-se, inclusive por desdobramento lógico do princípio da legalidade tributária, que apenas as situações fáticas tipificadas no modelo legal podem dar nascimento à obrigação tributária.

Ora, na espécie em apreço, a hipótese legal de incidência, figurada no Decreto-lei nº 406/68, possui, como elemento conceitual, a referência ao elemento subjetivo passivo, identificando-o, não de modo amplo e genérico, mas de maneira estrita e precisa: empresa ou profissional autônomo.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULLMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARROSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIEROJOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASME CURIATI

— ADVOGADOS —

-02-

Assim sendo, quem não seja empresa nem profissional autônomo, ainda que preste serviços, não realizará o fato gerador de tal tributo.

Não obstante o art. 10 do mesmo diploma legal defina como contribuinte o prestador do serviço, ressalta, à evidência, que são as figuras identificadas no conceito fixado no art. 8º podem concorrer para a realização de situação fática tributável. Isso porque a menção a empresa e a profissional autônomo delimitam, subjetivamente, a amplitude do campo de incidência.

A "prestação de serviços", embora seja elemento nuclear do fato gerador, não basta ao aperfeiçoamento do tipo, que se completa tão-só quando com esse elemento concorra a presença de empresa ou de profissional autônomo. BERNARDO RIBEIRO DE MORAES, com sua autoridade incontestada, ressalta, com apoio no texto da lei, e arriado na lição de autorizados doutrinadores, o caráter indispensável desse pressuposto legal, qual seja, o de que a prestação de serviços tributável é aquela desenvolvida por empresa ou profissional autônomo (Doutrina e Prática do ISS, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1975, pág. 93).

Harmônica é essa exposição com o magistério de JOSÉ AFONSO DA SILVA (Parecer, in RDP, 4/107), ao comentar o art. 71 do Código Tributário Nacional (nesse pormenor, coincidente com o disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 406/68):

"O enunciado do art. 71 do Código Tributário, relativamente à definição do fato gerador da obrigação decorrente da devida prestação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, inclui um elemento subjetivo consubstanciado na natureza, do prestador do serviço. É o que se tem na ex-

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOZA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIEROJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— ADVOGADOS —

-03-

prestação "empresa ou profissional autônomo". Esse elemento subjetivo integra o fato gerador do imposto, pois sem ele, não se verificará aquela "situação definida em lei como necessária e suficiente à ocorrência do fato gerador", conforme preceitua o art. 114 do Código Tributário. Não basta a situação objetiva: prestação de serviço definido em lei, complementar, não compreendido na competência da União ou dos Estados. É indispensável que o serviço seja prestado por empresa ou profissional autônomo. Aqui, a natureza do contribuinte - prestador do serviço (art. 73 do Código Tributário) - é também elemento de fato gerador."

Sem estendermo-nos em maiores considerações a respeito do profissional autônomo, cuja caracterização não é de relevo para a questão sob exame, cumpre identificar, com precisão, o conceito de empresa.

Socorramo-nos, ainda aqui, do abalizado ensinamento de BERNARDO RIBEIRO DE MORAES:

"A empresa aparece quando uma ou várias pessoas criam uma unidade econômica organizada que, mediante utilização de homens e capital, com um ou vários estabelecimentos, organizados e vinculados entre si, objetiva uma finalidade lucrativa" (op. cit., pág. 95; grifo do original).

Adiante, minudenciando o conceito, o acatado Mestre arremata:

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIERO

JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— ADVOGADOS —

-04-

"A caracterização da empresa é encontrada através dos seguintes elementos:

- a) unidade econômica organizada. A empresa é uma organização econômica para a produção e circulação de bens e de serviços, hipótese que nos interessa, para a circulação de serviços (venda de bens imateriais). Quando uma ou mais pessoas (empresários) reúnem e organizam o trabalho alheio e capital, dirigindo-os para os fins da produção, nasce a empresa;
- b) prática de atividade habitual. A empresa, por suas características específicas (organização econômica com a finalidade de produção), presta serviços com continuidade, sendo a habitualidade um traço essencial e característico;
- c) finalidade lucrativa. A empresa tem finalidade lucrativa, exercendo sempre atividade remunerada, onde o elemento lucro estará sempre presente, embora em potência. A empresa prestadora do serviço, na hipótese do ISS, vende bem imaterial (serviço)" (op.cit., pág. 96; grifos do original).

Ora, não preenchendo esses elementos, que integram o conceito de empresa, as entidades associativas profissionais, culturais, recreativas, etc., sem finalidade lucrativa, ainda quando prestem serviço que se enquadre na listagem legal, não realizam fato gerador do ISS, por falta de um de seus elementos essenciais.

É verdade que o Decreto-lei nº 406/68 poderia ter equiparado à empresa outras instituições que efetuassem a prestação de serviço constante da lista, desde que respeitasse, é evi

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— ADVOGADOS —

-05-

dente, a imunidade constitucional de que trata o art.19, item III, a linha "a", da Constituição Federal, relativamente às entidades educacionais e assistenciais. Não o fez, porém. Ao contrário, distinguiu, explicitamente, entre os possíveis prestadores de serviços, apenas dois: a empresa e o profissional autônomo.

Quisesse o legislador arrolar entidades não enquadradas no conceito de empresa, tê-lo-ia de fazer expressamente, a exemplo do que estatuiu, no mesmo diploma legal, a respeito do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, haja vista o disposto no seu art. 69 e, em especial, no § 1º desse artigo:

"Art. 69. Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida.

§ 1º Consideram-se também contribuintes:

I - As sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias;

II- As sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirem;

III- Os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a compradores de deter

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIERO

JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— A D V O G A D O S —

-06-

minada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem."

Na falta de expressa previsão, no Decreto-lei nº 406/68, e na legislação que o alterou, não podem os Municípios, ainda que editem lei nesse sentido, pretender a cobrança do ISS de pessoas outras que não as empresas e os profissionais autônomos.

Por decorrência lógica, se não fica caracterizado o fato gerador do tributo, além de descaber exigí-lo do prestador do serviço, igualmente não procederá a exigência de retenção e recolhimento pela fonte pagadora do serviço. A inexistência de fato gerador elide ambas as possíveis pretensões fiscais.

Examinando-se, agora, a legislação do Município de São Paulo, temos, no art. 49 da Lei nº 6.989/66, com a nova redação dada pelo art. 19, "F", da Lei nº 7.410/69, o seguinte conceito de fato gerador:

"Art. 49. Constitui fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza, a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço ..."

Nesse particular, está, portanto, a legislação municipal em harmonia com o disposto no Decreto-lei nº 406/68, deixando claro que o fato gerador só se aperfeiçoa quando a prática do serviço seja desenvolvida por empresa ou profissional autônomo.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMAN N
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— ADVOGADOS —

-07-

Deve registrar-se, no entanto, que, a nível de lei municipal, há normas em contrário à aludida posição. Assim, a recente Lei nº 8.573/77 (D.O.M. de 03.06.77), que alterou o item II da tabela de incidência, ao fixar as alíquotas do ISS sobre a prestação de serviços médicos, discrimina, expressamente, uma alíquota especial, "mais favorável", para as entidades que não tenham finalidade lucrativa; e o art. 2º do mesmo diploma legal define o que se deva entender por entidades sem fins lucrativos, para o aludido efeito.

Por outro lado, o art. 61, inciso III, da Lei nº 6.989/66, com a redação dada pela Lei nº 7.410/69 (art. 1º, "L") concede "isenção" para as associações culturais e desportivas, que não vendam "poules" ou talões de apostas, isenção essa cujo reconhecimento deve ser requerido à autoridade fiscal. Se, por um lado, esse dispositivo vem permitir que certas instituições, enquadráveis como culturais e desportivas, escapem ao pagamento do tributo municipal, desde que o requeiram, por outro lado confirma a posição da legislação paulistana no sentido de dar ao conceito do fato gerador do ISS uma amplitude subjetiva maior do que aquela que decorre da definição posta no Decreto-lei nº 406/68.

Vê-se, portanto, que a legislação municipal, apesar de, na definição do fato gerador, reproduzir a delimitação subjetiva contida no art. 8º do Decreto-lei nº 406/68, ignora, praticamente, os lindes que são decorrência inarredável do conceito fixado naquele diploma superior.

É evidente que, dada a força de lei complementar reconhecida ao Decreto-lei nº 406/68, o texto de lei municipal que implique extensão do campo de incidência descrito naquele decreto-lei não prevalece.

Por outro lado, cumpre assinalar que a to

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIERO

JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CUBIATI

— ADVOGADOS —

-08-

mada de posição contrária à decorrente da legislação do Município im
portará na assunção do risco de procedimentos fiscais, cujo deslinde
trará, provavelmente, desdobramentos na esfera judicial.

Esse é o nosso parecer, S.M.J.

São Paulo, 22 de junho de 1.977.



Luciano da Silva Amaro

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOZA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMARGIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

DJ-04/77
28.06.77

— CORREÇÃO MONETÁRIA —
BASE PARA O CÁLCULO —
LEI Nº 6.423 DE 17/06/1977. —
D.O.U. DE 21/06/1977.

Chamamos a atenção para a lei citada na referência, que prescreve, em resumo, o seguinte:

1. — NOVO CRITÉRIO PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. —

1.1. — A CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA, seja ela decorrente de disposição legal, ou resulte de negócio jurídico, somente poderá embasar-se na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN -

2. — HIPÓTESES EXCETUADAS DO CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 6.423/77. —

2.1. — Por exceção, o critério supra não se aplicará as seguintes hipóteses: —

2.1.1. — reajustes salariais (Lei 6.147/74);

2.1.2. — reajustes de benefícios da previdência social (Lei 6.205/75);

2.1.3. — CORREÇÕES CONTRATUAIS estipuladas em OPERAÇÕES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

3. — SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES OU CRITÉRIOS LEGAIS DE CORREÇÃO EM VIGOR. —

3.1. — Determina, ainda, a Lei 6.423, que, ressalvadas as hipó

teses enumeradas nos sub-itens 2.1.1. a 2.1.3., supra, todo e qualquer critério ou índice de correção monetária previstos na legislação em vigor SEJAM SUBSTITUÍDOS PELA VARIACÃO NOMINAL DAS ORTNS.

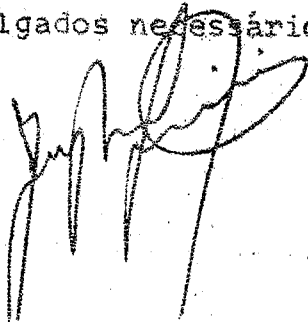
4.- INEFICÁCIA DE NOVAS ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS QUE CONTRARIEM O CRITÉRIO DA NOVA LEI.-

4.1.- Saliante-se, por outro lado, que SERÁ CONSIDERADA SEM NENHUM EFEITO a estipulação, na vigência da Lei 6.423, de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

5.- CONTRATOS COMERCIAIS (VENDAS PARA ENTREGA FUTURA E PRESTAÇÃO OU FORNECIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM PRODUZIDOS)

5.1.- Determina, outrossim, a Lei 6.423 não se aplicar o critério de correção monetária por ela estabelecido (variação das ORTNS) aos contratos através dos quais se obriguem as empresas à venda de bens para futura entrega, bem como a prestar ou fornecer serviços a serem produzidos, hipóteses em que o preço poderá ser reajustado em função do CUSTO DA PRODUÇÃO ou DA VARIACÃO NO PREÇO DOS INSUMOS utilizados.

Eis sobre o assunto o que temos a informar, colocando-nos à disposição dos interessados para eventuais esclarecimentos acaso julgados necessários.



Seguro de lucros cessantes garante com plano especial médias e pequenas empresas

As firmas cujo volume anual de vendas não ultrapasse Cr\$ 8 milhões contam, agora, com um plano especial de seguro de lucros cessantes. Este plano tem como característica a simplificação do processo de indenização, afastando-se, dessa maneira o principal obstáculo até então oposto à maior difusão daquele seguro. Este esclarecimento é de técnicos da Federação Nacional das Empresas da Seguros Privados e de Capitalização — FENASEG.

Segundo revelam os técnicos, durante os quatro meses seguintes, após o sinistro, a firma receberá indenização correspondente à porcentagem de lucro prevista na apólice, incidindo sobre a diferença entre o volume básico de venda e o montante real destas últimas nos quatro meses de período indenitário.

Simplificação

Na realidade, a oferta de um só tipo de apólice não pode corresponder a uma procura por sua própria natureza diversificada, visto que as necessidades atendidas por tal seguro variam, principalmente, em função das dimensões das empresas seguráveis. É claro, afirmam os técnicos da FENASEG que o processo contábil, base de toda operação de perda de lucro indenizável, difere de uma para outra empresa, tornando-se mais complexo nas de grande porte, pois estas incorporam, inclusive, a utilização de equipamentos eletrô-

nicos. Em resultado de pesquisas feitas, os técnicos chegaram à formulação de um modelo de apólice para médias e pequenas empresas, cuja característica é a extraordinária simplificação do processo de indenização, afastando-se o principal obstáculo até então oposto à maior difusão do seguro de lucros cessantes.

Apólice

A emissão da apólice, destinada a firmas cujo volume anual de vendas não ultrapasse Cr\$ 8 milhões, é precedida de sumário levantamento de dados, extraídos do balanço do último exercício. De uma parte, adiciona-se às compras desse período o montante do estoque inicial; de outra parte, somam-se às vendas do mesmo período o estoque final. A diferença entre os dois totais — prosseguem os técnicos — é o lucro bruto, depois de convertido à forma de porcentagem do volume de vendas. Esse é o lucro percentual segurado pelo espaço de quatro meses, prazo em geral suficiente para a recuperação plena do giro de negócios da firma.

Esclarecem ainda que ao lucro percentual é incorporado outro elemento, que é o volume básico de vendas. É um procedimento também simples. As vendas dos 12 meses anteriores ao da realização do seguro são listadas por seus valores metálicos, acrescidos de uma correção monetária de 20%. Dessa lista, o segurado es-

colhe o período de quatro meses consecutivos, cujo somatório constitui o pico de movimento de vendas quadrimestrais. Esse é o volume básico de vendas.

Indenização

Saltentem os técnicos que "o processo de indenização não traz qualquer dificuldade". Durante os quatro meses seguintes, a firma receberá indenização correspondente à porcentagem de lucro prevista na apólice, incidindo sobre a diferença entre o referido volume básico de vendas e o montante real destas últimas nos quatro meses de período indenitário. A essa diferença podem ser adicionadas despesas extraordinárias, feitas para evitar ou atenuar a queda do movimento de vendas nos quatro meses segurados.

E concluem os técnicos da FENASEG:

— O seguro se baseia em valores antecipados, fixados pela forma contábil mais simples de apuração de lucros. Essa fórmula aplicável à nova apólice, facilita o processo de indenização, permitindo a extensão do seguro de lucros cessantes às pequenas e médias empresas. Essa simplificação teve como objetivo básico favorecer as firmas desses portes, dando à sua disposição meios mais simples de garantir-se contra os danos possíveis e eventuais a que estão expostas e que podem causar-lhes sérios prejuízos.

Seguro prevê novos marcos para um maior rendimento

Na 10.ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, a realizar-se em outubro próximo, em São Paulo, a classe seguradora prepara-se para discutir o tema do seu futuro — "O Seguro Brasileiro na Próxima Década", que é indicativo de que a classe está consciente da nova etapa na qual ingressará seu campo de atividades, passados dez anos das profundas modificações de estrutura imprimidas ao seguro do Brasil".

A afirmação é do dr. José Lopes de Oliveira, presidente do IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, em pronunciamento feito aos organizadores deste encontro máximo do setor segurador, que é patrocinado pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo.

Consolidação de conquistas

"Os seguradores brasileiros,

revestidos das principais características empresariais que se impuserem à aceleração patrimonial e operacional do setor, percebem que a consolidação de suas conquistas passa a depender, doravante, mais diretamente de si próprios. O tema, afirmou o dr. José Lopes de Oliveira, revela a consciência coletiva de que, a partir de agora, o racional deve impor-se ao intuitivo e que esses fatores, caldeados por uma crescente criatividade, sejam desde logo equacionados para proporcionar a prospectiva do futuro.

É realmente tempo de fixar novos marcos para a evolução do mercado segurador, lembrou o presidente do IRB, e portanto, inicia-se outra fase, na qual acima de tudo a empresa seguradora, a partir da avaliação das potencialidades do mercado, caminha para uma expansão planejada, conjugando e exercitando seu poder criativo com um conhecimento melhor e mais profundo na realidade nacional".

Conferência brasileira de Seguros Privados

Para promover, entre outras medidas, o aperfeiçoamento do seguro e a expansão do mercado segurador, realizar-se-á em São Paulo, no período de 3 a 7 de outubro próximo, a 10.ª Conferência Brasileira de Seguros Privados. O certame contará com a participação de seguradores, corretores de seguros, representações de órgãos do governo ligados ao setor e pessoas ou entidades que exerçam funções de apoio ou suporte às atividades de seguro.

DIÁRIO DO COMÉRCIO 12 de Julho de 1977

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- EDITORA DE GUIAS L.T.B. S/A.-
AV. DA LIBERDADE, 952/992-SP
LOCAIS: 1(sub-solo, térreo e 1º ao 11º andares), 2 (térreo, mezanino e 2º pavimento), 7 e 8
PRAZO: 20.05.77 a 20.05.82.
- CAMPINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES S/A.-ESTRADA CAMPINAS - BARÃO DE GERALDO, KM.114-CAMPINAS-SP
LOCAIS: 1, 1-2º pavimento, 1-3º pavimento, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12 e 15
PRAZO: 26.05.77 a 26.05.82.
- TOALHEIRO BRASIL LTDA.- RUA APAREÍBA, 215-VILA MARIA-SP
LOCAL: 3
PRAZO: 08.06.77 a 29.10.81.
- CARREFOUR SÃO PAULO TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 4403-SP
LOCAIS: 1(térreo e mezanino) 1A, 2, 2A, 3 e 4
PRAZO: 30.05.77 a 30.05.82.
- INDÚSTRIA METALÚRGICA PURIAR S/A FILTROS E SILENCIADORES.- RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1021 INDAIATUBA-SP
LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4 e 5
PRAZO: 03.06.77 a 03.06.82.
- SEMP AMAZONAS S/A.-RUA IÇÁ Nº 500-MANAUS-AMAZONAS
LOCAIS: 1/3
PRAZO: 06.06.77 a 06.06.82.
- RIBEIRÃO PIRES VEÍCULOS LTDA
RUA PADRE MARCOS SIMONE, 269-RIBEIRÃO PIRES-SP
LOCAIS: 1, 2, 3 e 3A
PRAZO: 16.06.77 a 16.06.82.
- AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL S/A.-RUA GUAMIRANGA, 1151 SP
LOCAIS: 1/4
PRAZO: 03.06.77 a 03.06.82.
- CHICLE ADAMS LTDA.-AV. DO ESTADO, 5.460-SP
LOCAL: 5
PRAZO: 18.07.77 a 18.07.82.
- SOFT-SPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. SOLDADO BENEDITO PATRÍCIO, 40-SP
LOCAIS: 1, 1A e 1B
PRAZO: 26.05.77 a 26.05.82.
- SEMCO DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS.- RUA DOM AGUIRRE, 281-SP
LOCAIS: extensão: 5(térreo e altos), 7, 7A, 8, 10, 12, Ar livre 2 e 13
PRAZO: 11.05.77 a 08.04.81.
- IRMÃOS LUCHINI S/A COMERCIAL AUTO PEÇAS.-RUA BARÃO DE TEFÉ, 700-JUNDIAÍ-SP
LOCAIS: 1(térreo e mezanino) 2, 3(1º pav., 2º pav. e seu respectivo mezanino e 3º pav.), 4 e 5
PRAZO: 20.05.77 a 20.05.82.
- APIAÍ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.-ESTRADA DE APIAÍ/ITAPEVA, KM.2-APIAÍ-SP
LOCAIS: 1 e 2
PRAZO: 30.05.77 a 30.05.82.
- ELANCO QUÍMICA LTDA.- RODOVIA

- PAULÍNIA - COSMÓPOLIS-SP
LOCAL: 1-B
PRAZO: 14.04.77 a 14.04.82.
- ARNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, 577-SP
LOCAIS: 1 (térreo e mezanino)
 2 (sub-solo, térreo, mezanino e 1º andar)
 3 e 4
PRAZO: 23.05.77 a 23.05.82.
- BRASINCA S/A FERRAMENTARIA-CARROCERIAS-VEÍCULOS.-RUA SANTO ANTONIO, 125, 127 E 129- S. C. DO SUL-SP
LOCAL: risco isolado
PRAZO: 24.05.77 a 24.05.82.
- V.V. VALE VEÍCULOS S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS.-ROD. PRESIDENTE DUTRA-KM. 297, 400-CAÇAPÁ VA-SP
LOCAIS: 1 a 5
PRAZO: 03.06.77 a 03.06.82.
- JOHN CRANE BRASIL INDUSTRIAL LTDA.-AV. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO Nº. 600-S.B. DO CAMPO-SP
LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 5 e 7
PRAZO: 26.05.77 a 26.05.82.
- GUERNET & CIA. LTDA.-AV. ERMA Nº. MARCHETTI, 1.000-SP
LOCAIS: 4, 5, 6, 7 (térreo e 2º pav.) e 8 (térreo e 2º pavimento)
PRAZO: 23.05.77 a 23.05.82.
- IBREX DISTRIBUIDORA DE LIVROS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.-RUA VINTE E UM DE ABRIL Nº. 97 E 101-SP
LOCAIS: 1 (térreo, mezanino e altos) e 2
PRAZO: 02.06.77 a 02.06.82.
- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL.- RUA HUMAITÁ, 2.317-JAÚ-SP
LOCAIS: 60 e 61
- PRAZO: 13.05.77 a 20.11.80.
- FERRAMENTAS IFESTEEL ECLIPSE LTDA.-RUA ALVARO DO VALE, 126 SP
LOCAIS: 1, 1A, 2/2A, 3, 3A, 4, 4A e 5/5A
PRAZO: 23.05.77 a 23.05.82.
- INDÚSTRIA PANAM S/A DE MATERIAL ELÉTRICO.-AV. SANTA MARINA, 2.194-SP
LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 2, 3, 3A, 4
PRAZO: 21.07.77 a 21.07.82.
- PLP PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA.-RUA SANTA ELVIRA, 465-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 8, 10 e 11
PRAZO: 23.05.77 a 23.05.82.
- CIA. ULTRAGAZ S/A.-AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 1343-SP
LOCAIS: (do sub-solo ao 12º andar)
PRAZO: 12.05.77 a 12.05.82.
- STUMPP & SCHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AV. DA SAUDADE, 1214-CAMPINAS-SP
LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2, 2A, 3, 3A, 4, 4B, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10A
PRAZO: 26.05.77 a 26.05.82.
- RODIZIOS E CARRINHOS ROD-CAR LTDA.-RUA BELO HORIZONTE, 277/279 E 287-SP
LOCAIS: 1/5 (térreo e altos)
PRAZO: 06.06.77 a 06.06.82.
- DRAGER LUBECA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AV. BRÁSIL, 1841-FERRAZ DE VASCONCELOS-SP
LOCAIS: 1, 3, 4 e 4A
PRAZO: 07.06.77 a 07.06.82.
- ANGELO CIOLA & FILHOS LTDA.- AV. CARIOCA, 427-SP
LOCAIS: 1 e 2
PRAZO: 09.05.77 a 09.05.82.

- CIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA MAE-
DA LTDA.-ESTRADA DA GROTA,
S/Nº-ITUVERAVA-SP
- LOCAIS: 1/5,7/10,16/17,19/21
e 25/30
- PRAZO: 09.05.77 a 09.05.82.
- CIA. SIDERÚRGICA MANNESMANN.-
AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO
Nº. 838-S.C.DO SUL-SP
- LOCAIS: 1,1A,1C,1D,2,3,4,5,7
12,14 e 16(19/5º pa-
vimentos)
- PRAZO: 20.05.77 a 20.05.82.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS
S/A.-AV. ALFREDO MARCONDES,
113-ÁLVARES MACHADO-SP
- LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 16.05.77 a 16.05.82.
- BASF BRASILEIRA S/A INDUS-
TRIAS QUÍMICAS.-RUA PEDRO AL-
VARES CABRAL, 214-SAPUCAIA DO
SUL-RS
- LOCAIS: 1A,1B e 2
- PRAZO: 21.07.77 a 21.07.82.
- UNION CARBIDE DO BRASIL S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- RUA
EPIACABA, 90-SP
- LOCAIS: 15/001,15/002,15/003
- PRAZO: 06.06.77 a 21.03.82.
- S/A WHITE MARTINS.-RUA QUINTI
NO BOCAIÚVA, 290-S.CARLOS-SP
- LOCAIS: 1/4
- PRAZO: 16.11.77 a 16.11.82.
- UNIROYAL PIGMENTOS S/A.-AV.MO
RUMBI, 7029-ESQ.C/RUA FRANCIS-
CO TRAMONTANO, 36-SP
- LOCAL: 1
- PRAZO: 25.10.77 a 25.10.82.
- CASP S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AV. BERNARDINO DE CAMPOS,1717
AMPARO-SP
- LOCAL: 2
- PRAZO: 19.05.77 a 19.05.82.
- INGERSOLL RAND S/A INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.-AV. ÁLVARO GUIMA-
RÃES, 1020-S.B.DO CAMPO-SP
- LOCAIS: renovação: 1,4/6,12
extensão: 7,9,10, 14
e 15
- PRAZO: 06.06.77 a 06.06.82.
- BRASINCA S/A FERRAMENTARIA -
CARROCERIAS-VEÍCULOS.-RUA AN-
TONIO BENTO, 87-S.C.DO SUL-SP
- LOCAIS: extensão: 3/5
- PRAZO: 24.05.77 a 19.12.79.
- ANDERSON CLAYTON S/A INDUS-
TRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA DO
AEROPORTO, S/Nº-CRUZ ALTA-RIO
GRANDE DO SUL
- LOCAIS: extensão: 12,15,15A,
16,16A,23,39,39A,44,
45,53 e 54
- PRAZO: 06.06.77 a 24.10.80.
- S/A TUBOS BRASILIT.-AV.PROSPE-
RIDADE, 380-STO.ANDRÉ-SP
- LOCAIS: 21/28,30/32,33/33-A,
34/37,41/46 e 50/51
- PRAZO: 10.05.77 a 10.05.82.
- LERMA S/A INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO.-AV. PROFESSOR CELESTINO
BOURROUL, 357-SP
- LOCAIS: 1(térreo,2º e 3º pa-
vimentos) e 2
- PRAZO: 26.05.77 a 26.05.82.
- INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA
S/A.-RUA BARÃO DO TRIUNFO,142
SP
- LOCAIS: 1(1º/6º pavtos.),2/4
6,9/11,14/15,18/19 e
21
- PRAZO: 03.06.77 a 03.06.82.
- KLAAS SCHOENMAKER.-FAZENDA RI-
BEIRÃO-JAGUARIUNA-SP
- LOCAIS: 1,1A e 2
- PRAZO: 27.05.77 a 27.05.82.
- MAGAL S/A INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO.-RUA AMÉRICO BRASILIENSE,
1664-SP

- LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 13, 14
15-térreo, 4-2º pavimento, 13 e 15-2º pavimento, 13 e 15-3º pavimento, 13 e 15-4º pavimento, 15-5º pavimento, 7 ar livre, 8, 12, 12A e 17
- PRAZO: 18.06.77 a 18.06.82.
- COPA CIA. DE PAPÉIS.- ESTRADA ESTADUAL-SP-52, KM.7-CRUZEIRO-SP
- LOCAIS: 130-1/6, 140-A/B, 161-A1/A2, 161-B/C, 162-A/B, 170-1, 180-1, 210-1/2 e 300
- PRAZO: 13.06.77 a 13.06.82.
- KARIBÊ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA KARIBÊ, 407- SANTA ISABEL-SP
- LOCAIS: renovação: 1(térreo/mezanino), 2, 2A, 4, 8, 8A, 9, 9A, 10, 11, 11A, 12, 21(térreo) e 19/2º mezaninos), 22, 28, 38 e 44
- extensão: 1A, 1C, 1D, 2C, 5, 7(térreo e 19/3º pavtos.), 14, 17, 20, 25(térreo e 19/3º pavimento), 34, 39, 40
- PRAZO: 24.04.77 a 24.04.82.
- EATON S/A DIVISÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM.325-S.J.DOS CAMPOS-SP
- LOCAIS: 1(térreo e altos), 3, 4, 7, 7A, 7B, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 20(térreo e altos), 22, 23 e 24
- PRAZO: 27.05.77 a 27.05.82.
- SOLVENTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.-ESTRADA DE JACEGUAVA 863/1005-SP
- LOCAIS: renovação: 1, 2, 3, 5, 6, 6A e 15
- PRAZO: 04.05.77 a 04.05.82.
- LOCAIS: extensão: 9, 13 e 15A
- PRAZO: 24.05.77 a 04.05.82.
- CIDAMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA BOM JESUS DE PIRAPÓARA, 3.383-JUNDIAÍ-SP
- LOCAIS: 1, 3, 4, 4A, 5, 5A, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 10A, 10B, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 21A, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 27A, 28, 28A, 29, 29A, 30, 31, 32, 33, 33A, 34, 35, 36, 36A, 36B, 36C, 37, 37A, 38, 38A, 39, 39A, 40, 41, 41A, 42, 42A, 42B, 43, 43A e 44
- PRAZO: 31.05.77 a 31.05.82.
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A.-ESTAÇÃO BOAVISTA- CAMPINAS-SP
- LOCAIS: renovação: 1, 1A/1-D, 1G, 1H, 2, 3, 3A, 4, 6, 11, 12, 12A, 13, 13A, 14, 14A, 15, 17, 20/24, 26/30, 34 e 35
- extensão: 1K, 1L, 10, 18, 27A, 30A, 32, 35A, 38 e 39
- PRAZO: 03.02.77 a 03.02.82.
- R.C.A. ELETRÔNICA LTDA.- AV. ENGº. BILLINGS, 2.277/2.299-SP
- LOCAIS: renovação: 2, 3, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 6, 23, 18, 19, 27, 30, 33 e 34
- extensão: 1A, 8, 17, 20, 25, 26, 29, 31, 32, 37, 40 e 41
- PRAZO: 14.06.77 a 14.06.82.
- Ficando cancelados os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº. 218/77.
-
- ISOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A.-AV. ALVARO GUIMARÃES, 203/413-S.B.DO CAMPO-SP
- LOCAIS: 1(baixos, térreo e altos), 2(19/5º pavtos) 3(baixos, jirau, térreo e mezanino), 4, 5, 5A, 6, 8, 9 e 10(térreo e sub-solo)

PRAZO: 13.05.77 a 13.05.82.

Negado qualquer des-
conto aos locais nºs. 7 e 8A.

- CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA.-
VILA INDUSTRIAL S/Nº-VILA SAN-
TA ROSALIA-SOROCABA-SP

LOCAIS: 1,2,3,4,5,6,7,8,9/17
18,19/46,50,83,22 e
44(alto),47/49, 51/
55,82,56/57,60/61,75
62/65,69/70,80,84/85
e 86/88

PRAZO: 11.05.77 a 11.05.82.

Negado qualquer des-
conto aos locais nºs. 73 e
76/77.

- SONNERVIG S/A COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA.-AV.DR.RICARDO JAFET,
1263-SP

LOCAIS: 5,6 e 8

PRAZO: 19.04.77 a 19.04.82.

Formando os locais
assinalados na planta com os
nºs. 1(térreo,jirau e meza-
no),1A,1B,2(1º e 2º pavimen-
tos),3 e 4, um único risco
com os veículos ao ar livre,
seja em consequência de insu-
ficiência de distância e/ou
de abertura na parede, foi ne-
gada a concessão de qualquer
desconto, porquanto o risco
isolado assim constituído es-
tá protegido apenas parcial-
mente.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos
seguintes segurados:

- SPRECHER & SCHUH DO BRASIL
S/A.-AV. INTERLAGOS,4211-SP

PRAZO: 15.02.77 a 15.02.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
11	B	C	15%

- BORGHOFF S/A COMÉRCIO E TÉCNI-
CA DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUI-
PAMENTOS.-RUA CAROLINA MARIA

DO CARMO, S/Nº- SÃO PAULO

PRAZO: 10.05.77 a 10.05.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1	B	C	16%-15%+
2	B	C	16%

+ mais um lance adicional de
mangueira de até 30 m. em ape-
nas uma tomada.

- FALK DO BRASIL S/A EQUIPAMEN-
TOS INDUSTRIAIS.-RUA DOIS,300
SP

PRAZO: 15.05.77 a 15.05.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1,1A,5,10, 11,12,13 e 19	A	C	25%
2,3,3A,3C, 9,15,16,17 e 21	B	C	20%

- CASP S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AV. BERNARDINO DE CAMPOS,1717
AMPARO-SP

PRAZO: 08.06.77 a 08.06.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1	A	C	20%
2 e 4	B	C	16%

- PETRI DO BRASIL S/A INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS.- RO-
DOVIA MARECHAL RONDON-KM.66 -
JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 14.06.77 a 04.10.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
9 e 10	B	C	16%

- TRW-GEMMER THOMPSON S/A.- AV.
JOÃO RAMALHO, 2000-MAUÁ-SP

PRAZO: 08.06.77 a 08.06.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1,7,8,9(tér- reo,1º e 2º sub-solos), 9A,13,13A e 15	A	C	25%
3,3A(térreo, 1º e 2º an- dares),3B,4, 5,5A,6,10,11 12,12A e 14	B	C	20%

2 A C 25%-30%+
+ necessidade de mais 1 lance de até 30 m. em 2 tomadas.

- CAMPINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES S/A.-ESTRADA CAMPINAS - BARÃO DE GERALDO, KM. 114-CAMPINAS-SP

PRAZO: 08.06.77 a 08.06.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 3, 4A, 6, 7,
12, 13, 16, 17
e 18 A C 20%
1, 5, 14 e 15 B C 16%
3 e 4 A C 20%-30%+

+ mais um lance adicional de mangueira de até 30 m., em mais de uma tomada.

- METALÚRGICA LA FONTE S/A.-RUA AUGUSTO FERREIRA DE MORAES, 690-SP

PRAZO: 27.06.77 a 27.06.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

5, 6, 16, 17 A B 16%
6A A B 16%-15%+
7, 7A e 14 B B 12%-15%+

+ um lance adicional de mangueira em uma tomada.

- CIA. NACIONAL DE ALCOOL S/A.-RUA MATHIAS ROXO, 46-SP

PRAZO: 12.05.77 a 12.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

7, 8 e 9 B C 16%

- SUZANO KIMBERLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ESTRADA VELHA SÃO PAULO-RIO-KM. 43 Nº 2.655-MOGI DAS CRUZES-SP

PRAZO: 31.05.77 a 25.04.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/2 A C 20%
9/10, 14/15 B C 16%
3/8, 12(ar livre) C C 12%
13(ar livre) B C 16%-30%+

+ mais um lance de mangueira, de até 30 m., em mais de uma tomada.

- CATERPILLAR BRASIL S/A.- RODO VIA SP-304-KM. 157-PIRACICABA-SP

PRAZO: 07.06.77 a 07.06.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

A e B B A 8%
B1, B2, Y1, 1,
2 e 3 B C 16%
N, Q, R, Y4, Y6
Y7, Y8, 4 e 5 A C 20%
Y5 A C 20%-50%+

+ necessidade de acoplamento de mais 2 lances de mangueiras, de até 30 m. cada uma, em 2 tomadas.

- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS S/A.-AV. RIO BRANCO, 745/807-FRANCA-SP

PRAZO: 16.06.77 a 16.06.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

4, 7, 8, 9, 13,
14, 35, 37, 39
42, 43, 48, 57
e 58 A C 20%
56 A C 20%-30%+
5, 6, 11, 12,
15, 26, 27, 28
31, 33, 34, 38
41, 46, 46-A,
47, 52, 55 e
60 B C 16%
16, 18, 32 e
36 B C 16%-30%+
53 C C 12%
40 C C 12%-30%+

+ necessidade de mais um lance de mangueira em duas tomadas.

- IBRAS CBO INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS E ÓPTICAS S/A COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-AV. DO COBALTO 1313-CAMPINAS-SP

PRAZO: 04.01.77 a 04.01.82.

RENOVAÇÃO:

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 A A 15%
9 A A 15%-30%+
7, 8 e 19 B A 10%
4, 5, 6, 16, 17
e 20 B A 10%-15%+

+ necessidade do acoplamento

de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

++ necessidade do acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em uma tomada.

EXTENSÃO

PRAZO: 07.06.77 a 04.01.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>	
14	A	A 15%
21 e 21-A	B	A 10%-15%+

+ necessidade do acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em uma tomada.

- COPA CIA. DE PAPÉIS.- ESTRADA ESTADUAL-SP-52-KM.7-CRUZEIRO-SP

PRAZO: 13.06.77 a 13.06.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>	
130-1, 130-5	A	C 25%
130-2, 130-3		
130-4, 163-A		
161-A1, 163-B, 163-C, 300	B	C 20%
130-6	B	C 25%
140-A, 140-B	A	C 30%
161-A2, 161-B, 161-C	C	C 15%
162-A, 162-B	B	C 24%

Cancelando-se os des contos divulgados pelo Bole-
tim Informativo nº 152/74.

- TEXTIL TABACOW S/A.-VIA ANHAN GUERA KM.127-AMERICANA-SP

PRAZO: 02.06.77 a 02.06.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>	
1, 3, 4, 5/5A,		
6, 9, 12, 16 e		
17	B	C 20%
2, 8, 10, 11 e		
12A	A	C 25%

Negado qualquer des conto aos locais nºs. 5A (con-
teúdo) e 7.

- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA
DO CAMPO LIMPO, 6.197-SP

PRAZO: 16.06.77 a 16.06.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>	
1, 1A, 1B, 2A,		
4, 15A, 24A e		
27	A	B 20%
3, 9 (1º e 2º		
pavimento),		
10, 16, 18, 25		
25A, 25B, 31,		
32, 35, 36 e		
37	B	B 15%
24	C	B 10%
12	A	B 20%-30%+
5A e 11	B	B 15%-30%+
15 e 38	B	B 15%-50%++

+ mais um lance em duas toma-
das.

++ mais dois lances em duas
tomadas.

Negado qualquer des
conto aos locais nºs. 39, 41 e
42.

Cancelando-se os des
contos divulgados pelos BI
nºs. 159/74 e 171/75.

CONSULTAS TÉCNICAS

- LENÇOS PRESIDENTE S/A INDÚS
TRIA E COMÉRCIO.-RUA BARÃO DE
JAGUARA, 20-SP-INSPEÇÃO DE
RISCO INCÊNDIO

A CSI-LC após inspe
cionar o local, resolveu es-
clarecer que a classificação
do risco isolado objeto da
consulta deve ser realizada
na rubrica 071.32 - classe
ocupacional 07.

Esclarecemos, outros
sim, que o risco isolado enfo
cado acha-se constituído pe
los conjuntos de edifícios
com acesso pelas Rua Barão de
Jaguara, 20 e Rua da Moça
nºs. 699, 707, 775, 775-A, 775-B,
815 e 825 e Av. Alcântara Ma
chado nºs. 688 e 702, confla
grados entre si face à presen
ça de aberturas desprotegidas
e ainda pelos isolamentos im
perfeitos à vista dos disposi
tivos tarifários, com exceção
dos edifícios ocupados pela

Portaria e setor de mistura com utilização de inflamáveis da firma "Super-Test Indústria e Comércio" e outro conjunto de prédios e abrigos próximos à entrada principal da Rua Barão de Jaguará, 20, ocupados pelos escritórios da firma "Lenços Presidente S/A" e de terceiros.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂN DIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - RUA DOIS S/Nº-ESQ.C/A RUA NOVE-ANÁPOLIS-GOIÁS-PEDIDO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta Fenaseg-1540/77, de 25.05.77: comunica que a CTSI-LC da Federação, aprovou a concessão dos descontos abaixo, por hidrantes, pelo prazo de 5 anos, a partir de 25.02.77, devendo ser incluída na apólice a cláusula obrigatória de "DESCONTOS", conforme determina o subitem 3.11.2, capítulo III, da 2ª parte da Portaria nº 21/56, do ex-DNSPC:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
3, 3A/E, 5, 6, 7, 7A/B, 11, 12, 14 e 17	C	C	12%
8, 8A, 9, 10, 16, 20, 21 e 22	B	C	16%
1/2, 15, 18, 44 e 45	A	C	20%

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.-ESTRADA DA VIA ANCHIETA A RIBEIRÃO PIRES, 6.000 (SP-31 KM.39/40)-RIBEIRÃO PIRES-SP - TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1626/77, de 30.05.77: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segu-

rado em referência, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 374.31, para o local com o nº 5.
- b) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para o local com o nº 6.
- c) vigência de 3 (três) anos, a partir de 08.03.76.
- d) observância do disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBA LAGENS LTDA.-RUA 13 DE MAIO, 755 E 1005-VALINHOS-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1671/77, de 31.05.77: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de redução de classe de localização, formulado em favor do segurado supra, uma vez que as normas em vigor não prevêm esse tipo de benefício como Tarifação Individual.

- SEPARADORES ALFA LAVAL S/A. - AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 3.115-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-RENOVAÇÃO

Carta Fenaseg-1790/77, de 06.06.77: comunica que a SUSEP indeferiu a Tarifação Individual-Incêndio solicitada em favor do segurado supra, uma vez que o risco, no momento, não apresenta condições que justifiquem um tratamento tarifário especial.

- WABCO BRASIL E EQUIPAMENTOS LTDA.-VIA ANHANGUERA KM. 106-SUMARÉ-SP-CAMPINAS-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1791/77, de 06.06.77: comunica que a SUSEP indeferiu a Tarifação Individual-Incêndio solicitada em favor do segurado supra, uma vez que o risco, no momento, não apresenta condi-

ções que justifiquem um tratamento tarifário especial.

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A-
ESTRADA CAPELA DO RIBEIRÃO
KM.9-MOGI DAS CRUZES-SP- RENO
VAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1792/77, de 06.06.77: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26.05.77, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) a.a., para a cobertura dos riscos de incêndio, raios e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora líder estará obrigada a dar entrada nos órgãos competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da Taxação ora aprovada em caráter provisório.

- CIA. ANTARCTICA PAULISTA IN
DÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
E CONEXOS-FILIAIS DIVERSOS LO
CAIS NO BRASIL-TARIFAÇÃO INDIV
VIDUAL

Carta Fenaseg-1796/77, de 06.06.77: comunica que a SUSEP aprovou, a Tarifação Individual-Incêndio representada pela taxa única de 0,28%, para as Filiais e Depósitos em Ribeirão Preto, Santos, Campinas, Jundiá, Baurú e Rio de Janeiro, da Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S/A., já considerados os possíveis descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 18.04.74.

- PEREIRA LOPES-IBESA INDÚSTRIA

E COMÉRCIO S/A.-AV. JOSÉ PE
REIRA LOPES, 250-SÃO CARLOS -
SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO IN
DIVIDUAL

Carta Fenaseg-1847/77, de 07.06.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado em referência, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 470.11, para os locais 12/16 e 80;
- vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.05.76;
- observância do disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- JOHNSON & JOHNSON DO NORDESTE
S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- RO
DOVIA BR-101-RUA B.11- DISTRI
TO INDUSTRIAL DE JOÃO PESSOA-
PARAÍBA-PEDIDO INICIAL DE DES
CONTO POR HIDRANTES

Carta Fenaseg-1883/77, de 13.06.77: comunica que a CTSI aprovou a concessão dos descontos abaixo, por hidrantes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 07.06.77:

PLANTA	OGUP.	PROT.	DESCONTO
1,1A, 2/3 e			
9	B	C	16%
4/8	A	C	20%

- FRESINBRA INDUSTRIAL S/A.-RUA
LAURIANO FERNANDES JR., 10-SP
DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1894/77, de 15.06.77: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% para o local 16 (altos), a partir de 10.06.76, data da entrega do certificado de instalação, até 01.04.81, data do vencimento da concessão básica.

S I N D I C A T O S

Informações recebidas do

Sindicato das Seguradoras do Paraná sobre tramitação de processos:

- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.-AV. VISCONDE DE MAUÁ, 4.300-PONTA GROSSA-PR.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta CI nº 48/77, de 15.06.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o seguro supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 012.71, para os locais 5 e 5-A;
- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 012.72, para os locais 4,6 e 6-A;
- vigência de 3(três) anos, a partir de 05.05.76;
- observância do disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da Susep.

- BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA OSWALDO CRUZ S/Nº - GUAÍRA-PARANÁ-PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta CI nº 66/77, de 21.06.77: comunica que a CSI aprovou a concessão dos seguintes descontos:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
2, 2A, 3, 7, 11 e 12A	B	C	16%
3A e 13	A	C	20%
4, 4A, 5 e 6	C	C	12%

PRAZO: 06.04.77 a 06.04.82.

Quanto aos locais 1 e 20 o desconto de 20%-30% e 16%-30% poderá ser concedido condicionado a colocação de mais um lance de mangueira em cada boca de hidrantes. Os locais 8 e 9 (ciclone) não têm condições de desconto.

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.-AP.T.2.612-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE INICIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.77.

- ROHM AND HAAS BRASIL S/A QUÍMICA E TEXTIL.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL REVISÃO TERRESTRE-APÓLICE Nº 0057

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.77.

- x -

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- N.DEMÉTRIO & CIA. LTDA.- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL MARÍTIMA DE CABOTAGEM E FLUVIAL-APÓLICE Nº 5.105.324

Carta Fenaseg-1950/77, de 17.06.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 30% (trinta por cento), sobre as taxas da Tarifa para Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.06.77.

- SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGURO DE CABOTAGEM E FLUVIAL

Carta Fenaseg-1962/77, de 17.06.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as ta

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

taxas da Tarifa Marítima de Cabotagem, com garantia Todos os Riscos, aplicável aos Seguros efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.05.77.

- ARMCO DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APL.nº HM-2979 - SUB-RAMO TERRESTRE

Carta Fenaseg-1932/77, de 15.06.77: comunica que a SUSEP acolheu o recurso interposto, a fim de aprovar a Tarifação Especial-Transportes, representada pela Taxa Média de 0,06%(seis centésimos por cento), aplicável aos seguros Terrestres, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.76.

- GTE DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVISÃO SYLVANIA-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-INICIAL-AP.87-BR-0870-IMPORTAÇÃO-MARÍTIMO

Carta Fenaseg-1849/77, de 07.06.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os seguros de Viagens internacionais, aplicável aos Seguros Marítimos, com garantia ALL RISKS, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.05.77, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular nº 57/76, da SUSEP.

- ITAMASA-ITAPECERICA MÁQUINAS S/A.-APL.11.553-TARIFAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS

Carta Fenaseg-1794/77, de 06.06.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa individual de 0,469(quatrocentos e sessenta

e nove milésimos por cento), aplicável aos Seguros Marítimos Viagens Internacionais com garantia ALL RISKS, efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de 1 (um)ano, a partir de 01.05.77.

- x -
SEGURO FIDELIDADE

DA FENASEG

Informação recebida da Federação Nacional, sobre tramitação de processo:

- CIA. MINEIRA DE ALUMÍNIO ALCOMINAS.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL - FIDELIDADE

Carta Fenaseg-1891/77, de 15.06.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Fidelidade conforme abaixo:

DESCONTO: 30% sobre o prêmio
PRAZO: 1(um) ano, a partir de 31.03.77.

- x -

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTE

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENEHINI
EURICO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

JOÃO JÚLIO PROENÇA
LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 34-4838 e 32-5736 - END. TELEG. "SEGE CAP" - SÃO PAULO - C. G. C. 60.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÕES
2º Secretário	-	HAMILCAR PIZZATTO
1º Tesoureiro	-	NILO PEDREIRA FILHO
2º Tesoureiro	-	NÍLTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENEHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO